



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 171

Disponibilização: 17/09/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

<b>Atos Administrativos</b>	<b>Pág.</b>
6ª Vara Cível - SJBA	3
Diretoria do Foro - SJBA	17
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Alagoinhas	23
<b>Atos Judiciais</b>	

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 171

Disponibilização: 17/09/2021

**6ª Vara Cível - SJBA**

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 6ª - Salvador

Sistema: Todos

Período: 01/05/2021 a 31/05/2021

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL COLETIVA	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	0	1	0	1	0	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	2	0	0	2	0	0	0	4	0	0	0	7	1	1	0	0	4	1	0	0	
AÇÃO DE EXIGIR CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
AÇÃO POPULAR	1	0	0	1	0	0	0	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	2	0	0	2	0	0	0	4	0	0	0	1	1	0	3	0	4	1	1	0	
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA ROGATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	2	2	0	1	0	0	0	5	0	0	0	50	7	1	63	1	29	6	2	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	4	6	0	1	0	0	0	11	0	0	0	82	16	0	65	0	33	5	8	1	
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	4	3	0	3	0	0	0	1	0	
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos							
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.			
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
DÚVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	3	3	3	3
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	5	0	1	1	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	1	0
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	3	2	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	18	0	0	20	0	0	0	0	38	0	0	0	50	16	0	7	0	13	2	41	16	16
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	2	1	0	0	1	0	0	0	0
MONITÓRIA	17	0	1	1	0	0	0	0	19	0	0	0	5	4	0	14	0	16	0	19	15	15
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	0	4	0	0	2	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	114	2	1	17	0	0	0	0	134	0	0	0	188	74	7	134	2	117	12	118	67	67

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	25	7	0	26	0	50	1	1	1	
PROCEDIMENTO SUMÁRIO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	8	0	6	0	3	2	
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	2	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	2	0	0	0	1	1	
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
<b>Total</b>	<b>168</b>	<b>11</b>	<b>2</b>	<b>48</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>229</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>433</b>	<b>135</b>	<b>11</b>	<b>339</b>	<b>4</b>	<b>278</b>	<b>31</b>	<b>201</b>	<b>107</b>	

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
0	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	11	0	2.796

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 6ª - Salvador

Sistema: Todos

Período: 01/08/2021 a 31/08/2021

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	3	1	0	0	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	6	3	0	0	0	4	0	0	0	
AÇÃO POPULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5	0	1	0	2	0	4	3	
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	0	
CARTA ROGATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	9	4	0	2	0	0	0	15	0	0	0	31	72	1	57	1	42	9	7	1	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	3	23	0	0	0	0	0	26	0	0	0	40	62	0	76	0	75	19	1	0	
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *		
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	1	1	1	0	1	1	
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
DESPEJO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
DÚVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	3	0	1	1	1	1	
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	3	0	2	0	0	0	
EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
HABEAS DATA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMISSÃO NA POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
INCIDENTES	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	3	0	4	1	0	0	
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	30	0	0	21	0	0	0	51	0	0	0	49	34	2	3	0	30	4	39	16
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	1	0	1	0	4	2

**Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)**

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos								Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F	G		Declaratório		Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
MONITÓRIA	1	0	0	2	0	0	0	0	3	0	0	0	11	18	0	15	0	6	1	20	14
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	0	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	8	0	1	16	0	0	0	0	25	0	0	0	293	321	0	91	0	147	42	147	91
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	2	0	0	1	0	0	0	0	3	0	0	0	127	35	0	16	0	11	0	7	3
PROTESTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Registro nulo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	0	5	0	4	4	3	3
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	0	0	0	0	0	1	1
USUCAPIÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>54</b>	<b>28</b>	<b>1</b>	<b>44</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>127</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>570</b>	<b>574</b>	<b>3</b>	<b>276</b>	<b>2</b>	<b>336</b>	<b>83</b>	<b>235</b>	<b>136</b>

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências					Praças, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Praças e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri	
2	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	41	3	0	3.017

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 6ª - Salvador

Sistema: Todos

Período: 01/07/2021 a 31/07/2021

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
																Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	1	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	1	0	1	0	1	0	
AÇÃO DE EXIGIR CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
AÇÃO POPULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	0	3	0	0	0	1	0	
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CARTA ROGATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	4	0	3	0	0	0	7	0	0	0	25	25	1	52	1	36	5	7	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	1	23	0	0	0	0	0	24	0	0	0	19	41	0	51	0	40	6	3	0	
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	2	2	0	1	0	1	0	0	0	
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
															Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *			
DÚVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMBARGOS À EXECUÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0	0
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2	0	0	0	1	0	0	0	0
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	0	0	1	0	0	0	0
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	18	0	0	27	0	0	0	45	0	0	0	52	31	1	2	0	17	1	29	6	6
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	4	0	0
MONITÓRIA	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	9	14	0	9	0	2	0	8	2	2
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	40	2	3	14	0	0	0	59	0	0	0	167	150	2	162	0	138	19	71	24	24
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29	23	0	11	0	44	0	1	0	0
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	5	0	4	0	1	1	3	2	2
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

**Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)**

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	3	0	0	0	0	0	
<b>Total</b>	<b>60</b>	<b>32</b>	<b>3</b>	<b>44</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>139</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>313</b>	<b>306</b>	<b>4</b>	<b>307</b>	<b>1</b>	<b>284</b>	<b>32</b>	<b>128</b>	<b>34</b>

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências						Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conci- liação	Instrução e Julgamento	Natura- lização	Justifi- cação Prévia	Admo- nitória	Outras	Interro- gatório	Depoimento Pessoal Tomado	Teste- munha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri		
1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18	4	0	2.939	

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

## Boletim Estatístico de Produtividade (Tipo 2)

Unidade: | 6ª - Salvador

Sistema: Todos

Período: 01/06/2021 a 30/06/2021

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin-gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
AÇÃO CIVIL COLETIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	
AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	1	1	
AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	3	2	0	0	0	0	0	0	0	
AÇÃO POPULAR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	3	0	3	0	2	1	1	0	
CARTA PRECATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	
CARTA ROGATÓRIA CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	0	3	0	1	0	0	0	4	0	0	0	12	48	0	51	0	36	4	4	1	
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	1	11	1	1	0	0	0	14	0	0	0	48	92	0	43	1	32	11	7	1	
CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	0	0	0	1	0	
DESAPROPRIAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
DÚVIDA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos						
	A	B		C	D	E	F		Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.		
		Rep.	Hom.						H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	
EMBARGOS À EXECUÇÃO	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	1	0	0	0		
EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0		
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	0	1	0	2	1	0	0		
EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1	0	0	0	0	0		
LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PELO PROCEDIMENTO COMUM	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	3	0	2	0	0		
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL	27	0	0	25	0	0	0	0	52	0	0	0	46	35	2	3	0	15	0	31	2
MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	2	0	
MONITÓRIA	7	0	0	1	0	0	0	0	8	0	0	0	22	17	0	12	0	13	1	3	0
OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	
PETIÇÃO CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	0	1	0	0	0	0	0	
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	23	0	0	8	0	0	0	0	31	0	0	0	212	286	1	101	2	119	26	86	23
PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	82	63	0	9	0	26	0	1	0	
REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	0	1	8	0	7	0	3	1	3	1	
RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

Classes	Sentenças/Julgamentos							G	Total	Embargos			J	K	L	Processos Concluídos					
	A	B		C	D	E	F			Declaratório		Infrin- gente				Despacho		Decisão		Sent./Julg.	
		Rep.	Hom.							H	I					Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *	Total	Fora do Prazo *
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	2	0	1	0	0	0	
<b>Total</b>	<b>61</b>	<b>14</b>	<b>1</b>	<b>38</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>114</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>442</b>	<b>572</b>	<b>3</b>	<b>242</b>	<b>3</b>	<b>255</b>	<b>46</b>	<b>140</b>	<b>29</b>

(\*) Fora do prazo: Despachos, decisões e sentenças proferidos após 60 dias da conclusão, bem como processos concluídos além desse tempo.

Audiências Realizadas						Atos Realizados em Audiências						Prazas, leilões e outros atos realizados				Saldo de processos atribuídos
Conciliação	Instrução e Julgamento	Naturalização	Justificação Prévia	Admonitória	Outras	Interrogatório	Depoimento Pessoal Tomado	Testemunha Inquirida	Acusado ou Condenado Advertido	Perito e Assistente Técnico Ouvido	Prazas e Leilões	Perícia: Ordenada Deferida/Indeferida ou Nova Perícia	Julgamento Convertido Diligência	Júri		
1	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	3	0	2.944	

Sentenças - A a E ( Res. CJF 535 de 18/12/2006)

A - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada

B - Extinguem o processo, com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias

Rep. - Repetitivas

Hom. - Homologatórias

C - Extinguem o processo sem julgamento do mérito

D - Condenatórias e Absolutórias, bem como rejeição de queixa ( art. 43 CPP) e de denúncia (art.46 e seguintes CPP)

E - Extintivas de punibilidade ( art. 107 CP) ou de suspensão condicional de pena ( art.696 CPP)

F - Acórdão (quando não foi possível identificar o tipo de julgamento)

G - Decisão Final Monocrática

H - Embargos Declaratórios de Sentença/Julgamento

I - Embargos Declaratórios de Decisão

J - Decisões Interlocutórias

K - Despachos

L - Julgamento Convertido em Diligência

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 171

Disponibilização: 17/09/2021

**Diretoria do Foro - SJBA**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

**PORTARIA SJBA-DIREF 200/2021**

*Estabelece escala de plantão judicial na Seção Judiciária da Bahia no período de 03 de setembro a 30 de setembro de 2021.*

**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, JUIZ FEDERAL FÁBIO MOREIRA RAMIRO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 188 e do art. 204, VI, “i” do Provimento 10126799, de 19 de abril de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Primeira Região,

**RESOLVE:**

I – **DESIGNAR** os Juízes Federais indicados nas tabelas abaixo para atuarem como juízes plantonistas de toda Seção Judiciária Bahia, incluindo as subseções a ela vinculadas, nos períodos listados, a fim de tomarem conhecimento de pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito; comunicações de prisão em flagrante; representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência; pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas no artigo 184 do Provimento COGER 10126799, fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte; nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, sem prejuízo de que os feitos distribuídos durante o horário de expediente regular (observando-se, neste momento, o Plantão Extraordinário de que trata a Resolução CNJ 313 de 2020, de 9h às 18h, nos termos da Resolução PRESI [9985909](#)) sejam apreciados pelos respectivos juízes.

<b>PERÍODO:</b>	<b>03/09/2021 a 09/09/2021</b>
JUIZ PLANTONISTA	MARCEL PERES DE OLIVEIRA
SUBSTITUTO DO JUIZ PLANTONISTA	JORGE SOUZA PEIXOTO
VARA PLANTONISTA	3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA
DIRETORA DE SECRETARIA	FLAVIA SILVA CARNEIRO BRITTO
SUBSTITUTA DA DIRETORA DE SECRETARIA	ERICA MARTINS BATISTA REIS
OFICIAIS DE JUSTIÇA	URIAS RIBEIRO DOS SANTOS VAGNER CAMPLEO FILHO
NUTEC	FABRÍCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
SEVIT TITULAR	LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA ALMEIDA
SEVIT SUBSTITUTO	ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR

<b>PERÍODO:</b>	<b>10/09/2021 a 16/09/2021</b>
JUIZ PLANTONISTA	JORGE SOUZA PEIXOTO
SUBSTITUTO DO JUIZ PLANTONISTA	JOÃO PAULO PIRÔPO DE ABREU
VARA PLANTONISTA	VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JEQUIÉ
DIRETORA DE SECRETARIA	MARIA DE FATIMA PINTO MAGNO MARTINS
SUBSTITUTA DA DIRETORA DE SECRETARIA	PATRÍCIA DE ARAÚJO BRITO
OFICIAIS DE JUSTIÇA	BRUNO LEONARDO RUGANI FERREIRA CÁSSIA RIBEIRO BAQUEIRO
NUTEC	CARLOS HENRIQUE DA ROCHA BEHRENS
SEVIT TITULAR	ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
SEVIT SUBSTITUTO	ANTÔNIO WLAKER SILVA MATOS

<b>PERÍODO:</b>	<b>17/09/2021 a 23/09/2021</b>
JUIZ PLANTONISTA	JOÃO PAULO PIRÔPO DE ABREU
SUBSTITUTA DO JUIZ PLANTONISTA	KARINE COSTA CARLOS RHEM DA SILVA
VARA PLANTONISTA	VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PAULO AFONSO
DIRETOR DE SECRETARIA	JOSÉ JAILSON DOS SANTOS
SUBSTITUTO DO DIRETOR DE SECRETARIA	CARLOS MARÇAL DE ARRUDA
OFICIAIS DE JUSTIÇA	CLÁUDIA RIVERA DURAN BARRETO
	CYBELLE RIBEIRO BARRETO
NUTEC	JOÃO CARLOS DE BRITO MOTA
SEVIT TITULAR	ANTÔNIO WLAKER SILVA MATOS
SEVIT SUBSTITUTO	FÁBIO SETENTA HORTÉLIO

<b>PERÍODO:</b>	<b>24/09/2021 a 30/09/2021</b>
JUÍZA PLANTONISTA	KARINE COSTA CARLOS RHEM DA SILVA
SUBSTITUTO DA JUÍZA PLANTONISTA	LINCOLN PINHEIRO COSTA
VARA PLANTONISTA	VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JEQUIÉ
DIRETORA DE SECRETARIA	MARIA DE FATIMA PINTO MAGNO MARTINS
SUBSTITUTA DA DIRETORA DE SECRETARIA	PATRÍCIA DE ARAÚJO BRITO
OFICIAIS DE JUSTIÇA	EDGARD SILVA E SILVA
	EMERSON CONCEIÇÃO FRAGA SENA
NUTEC	JOÃO DE MATOS PEREIRA DE SOUZA NETO
SEVIT TITULAR	FÁBIO SETENTA HORTÉLIO
SEVIT SUBSTITUTO	ORIONEI MENDES SOUZA

II – Os plantonistas poderão ser contatados pelos seguintes telefones:

(75) 99972-7343 – Juiz Federal, no período de 03 a 09 de setembro de 2021

(75) 99972-7343 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 03 a 09 de setembro de 2021;

(73) 99116-0724 – Juiz Federal, no período de 10 a 16 de setembro de 2021

(73) 99116-0724 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 10 a 16 de setembro de 2021;

(75) 99968-0171 – Juiz Federal, no período de 17 a 23 de setembro de 2021

(75) 99968-0171 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 17 a 23 de setembro de 2021;

(73) 99116-0724 – Juiz Federal, no período de 24 de setembro a 30 de setembro de 2021

(73) 99116-0724 – Diretor de Secretaria ou seu substituto automático, no período de 24 de setembro a 30 de setembro de 2021;

(71) 99982-2646 – Agente de segurança da Seção de Segurança Vigilância e transporte (SEVIT)

(71) 99617-9089 – Servidor do Núcleo de Tecnologia da Informação (NUTEC)

III – O plantão findar-se-á às 9h do primeiro dia do plantão subsequente.

IV – No plantão, as petições devem ser encaminhadas pelo PJe TRF1, devendo o interessado entrar em contato direto com o(a) Diretor(a) de Secretaria plantonista para informar o número do processo urgente a ser apreciado.

V – Ficam delegadas as atribuições de Diretor de Secretaria aos servidores ocupantes de função comissionada lotados nos gabinetes dos juízes das Turmas Recursais, para a efetivação dos atos processuais durante o plantão judicial, de acordo com o quanto decidido pelo Corregedor Regional da Justiça Federal na Consulta n. 2013/00664 – MG.

VI – Cada Subseção Judiciária designará um oficial de Justiça, em regime de sobreaviso, para cumprimento de eventual ordem judicial fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h

às 8h59min do dia seguinte, bem assim nos finais de semana, feriados e pontos facultativos no período do plantão.

VII – Informações úteis de outros órgãos podem ser consultadas na página eletrônica <http://portal.trf1.jus.br/sjba/processual/plantao-judicial/plantao-judicial.htm>, no item “Plantões de outros órgãos”.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Juiz Federal **FÁBIO MOREIRA RAMIRO**  
Diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia

---

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Moreira Ramiro, Diretor do Foro**, em 23/08/2021, às 16:32 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13794211** e o código CRC **926BFC48**.

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária da Bahia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 171

Disponibilização: 17/09/2021

**Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJBA / SSJ de Alagoinhas**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

## EDITAL

### EDITAL Nº14001689/2021

#### DESAZIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE

A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOINHAS TORNA PÚBLICO que procederá ao desfazimento de material permanente, em atendimento às determinações contidas no Decreto n.º9.373/2018, Resolução do CJF Nº 462/2017, na Instrução Normativa nº 14-16 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Processos Administrativos Eletrônico nº 0018822-81.2021.4.01.8004 e nº0018928-43.2021.4.01.8004.

Este Edital se destina à doação de 02 (dois) lotes materiais permanentes, um lote de materiais classificados como ociosos e outro de materiais considerados irrecuperáveis por esta Subseção Judiciária. A relação completa de bens está disponível na página [www.jfba.jus.br](http://www.jfba.jus.br) (Transparência – Transparência e Prestação de Contas – Administrativo – Gestão Patrimonial – Desfazimento de Bens de Alagoinhas 2021 – lote 24/2021 - irrecuperáveis e lote 25/2021 - ociosos). A doação ocorrerá de cada lote inteiro em conjunto.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PEDIDO DE DOAÇÃO

1. Os pedidos de doação deverão ser encaminhados em PDF para o e-mail da Seção de Suporte Administrativo e Operacional da Subseção Judiciária de Alagoinhas ([sesap.alh@trf1.jus.br](mailto:sesap.alh@trf1.jus.br)), até 5 (cinco) dias úteis após transcurso o prazo de publicação do Aviso do Edital.

1.1 Deverão constar no pedido de doação o nome e CPF da pessoa autorizada para receber os bens e assinar o Termo de Doação, bem como, a indicação dos lotes de bens pretendidos;

1.2 No caso de solicitação de entidade da Administração Pública da União, Estados, Distrito Federal ou de Municípios, o pedido deverá ser feito por autoridade competente para autorizar a incorporação dos bens ao acervo do órgão postulante;

1.2.1 O pedido de doação deverá ser encaminhado juntamente com os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme dispõe o art. 32, caput, da Lei 8.666/1993 e art. 22, §3º da Lei 9.784/1999:

- a. Documentos pessoais do representante legal e da pessoa autorizada para receber os bens e assinar o Termo de Doação;
- b. Cópia do ato de designação do representante legal;
- c. Cópia do ato que lhe dá competência para praticar os atos decorrentes como donatário;
- d. comprovação da diplomação do prefeito, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, em se tratando de doação à prefeitura municipal.

1.3 No caso de solicitação de Entidades filantrópicas ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), o pedido de doação deverá ser assinado pelo seu representante legal;

1.4 O pedido de doação deverá ser encaminhado juntamente com os seguintes documentos, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou

publicação em órgão da imprensa oficial, conforme dispõe o art. 32, caput, da Lei 8.666/1993 e art. 22, §3º da Lei 9.784/1999:

- a. Documentos pessoais do representante legal e da pessoa autorizada para receber os bens e assinar o Termo de Doação;
- b. Estatuto, Regimento ou Ato correspondente no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em nome da pessoa jurídica;
- c. Ata da Assembleia de Eleição da atual diretoria da instituição, a qual indique o seu representante legal;
- d. Certificado de filantropia, quando se tratar de entidades filantrópicas;
- e. Cadastro junto ao Ministério da Justiça, quando se tratar de OSCIP;
- f. Certidão negativa de débito com os tributos federais;
- g. Certidão negativa de débito com o FGTS.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

2.1 Serão considerados habilitados os interessados que entregarem a documentação exigida no prazo estabelecido neste Edital.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E DESEMPATE DOS LOTES

3.1 O atendimento aos pedidos de doação obedecerá à seguinte ordem de preferência:

- a. Órgãos da Justiça Federal;
- b. Órgãos do Poder Judiciário da União;
- c. Órgãos da Administração Pública Federal, autarquias e fundações;
- d. Órgãos da Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal;
- e. Órgãos da Administração Pública Municipal;
- f. Entidades Benéficas de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

3.2 Havendo mais de um órgão ou entidade do mesmo grau de preferência interessada por um bem ou lote específico, o atendimento será feito por sorteio das solicitações;

3.3 O sorteio será realizado em sessão pública na data marcada posteriormente pela Comissão de Desfazimento;

3.4 O sorteio obedecerá à ordem numérica dos lotes, sendo que, para cada lote a ser sorteado, serão excluídos os órgãos ou entidades já contemplados no mesmo aviso de desfazimento, exceto se todos os órgãos ou entidades interessados no lote a ser sorteado já tiverem sido contemplados;

3.5 Os nomes dos órgãos ou entidades agraciados com a doação deverão ser publicados na internet, no sítio do doador, por dois dias seguidos, até o quinto dia útil da entrega definitiva dos bens;

3.6 Sempre que ocorrer doação às organizações da sociedade civil de interesse público, a autoridade responsável comunicará o fato ao Ministério Público - Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 O prazo para manifestação dos interessados, com apresentação dos documentos exigidos, é de até 5 (cinco) dias úteis após transcurso o prazo de publicação do Aviso do Edital;

4.2 Definidos os órgãos/entidades contemplados, os mesmos terão o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação da Comissão de Desfazimento, para retirada dos bens, sob pena destes serem oferecidos para outro órgão/entidade.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS PARA RETIRADA DO MATERIAL DOADO

5.1 As despesas com o carregamento e transporte ocorrerão por conta do solicitante. A retirada deverá ser efetuada na Subseção Judiciária de Alagoinhas, em horário a ser previamente convencionado pela Seção de Suporte Administrativo e Operacional, pelo e-mail da seção (sesap.alh@trf1.jus.br). O solicitante deve

assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências desta Subseção.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Não será permitida a devolução de materiais sob qualquer hipótese;

6.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Desfazimento.

Alagoínhas - Bahia, 16 de setembro de 2021.

#### FLORA UBIRAJARA SCHRAGE

Membro da Comissão Especial de Desfazimento da Subseção Judiciária de Alagoínhas

#### DÉCIO DA CONCEIÇÃO DIAS

Membro da Comissão Especial de Desfazimento da Subseção Judiciária de Alagoínhas

#### REYNALDO AUGUSTO DO PATROCÍNIO NETO

Membro da Comissão Especial de Desfazimento da Subseção Judiciária de Alagoínhas



Documento assinado eletronicamente por **Flora Ubirajara Schrage, Supervisor(a) de Seção**, em 16/09/2021, às 15:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Decio da Conceicao Dias, Analista Judiciário**, em 16/09/2021, às 15:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Reynaldo Augusto do Patrocínio Neto, Técnico Judiciário**, em 16/09/2021, às 16:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14001689** e o código CRC **BE3A494F**.